



decadência do direito pleiteado”. 4. Quanto à omissão indicada e a título de informação, frise-se que, ao decidir, o Órgão Julgador não tem obrigação de refutar, um a um, os argumentos do litígio, mas tão somente fundamentar suficiente e coerentemente suas conclusões, o que foi devidamente atendido na decisão proferida no Mandado de Segurança apreciado. (STJ. Edcl no AgRg na AR 1964/SC, primeira seção, DJ 08.03.2004, p. 162). 5. O simples inconformismo com a decisão embargada não possibilita um novo julgamento do pleito por meio de embargos declaratórios. Inteligência da Súmula 18 deste egrégio Tribunal: “São indevidos os embargos de declaração que têm por única finalidade o reexame da controvérsia jurídica já apreciada”. 6. Não há omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada. 7. Embargos Declaratórios rejeitados. ACÓRDÃO Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em rejeitar os embargos declaratórios, tudo de conformidade com o voto do e. Relator. Fortaleza, 25 de julho de 2013 PRESIDENTE TJCE Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR CLÉCIO AGUIAR DE MAGALHÃES Relator - Adv: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Paulo Martins dos Santos (OAB: 19927/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0004715-63.2011.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Francisco Ernando Oliveira - Impetrado: Governador do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - DESPACHO Desarquite-se, fazendo-me conclusão dos autos. Fortaleza, 30 de julho de 2019 EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator(a) - Adv: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Paulo Martins dos Santos (OAB: 19927/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0004715-63.2011.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Francisco Ernando Oliveira - Impetrado: Governador do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Recebidos hoje. Cuida-se de mandado de segurança já julgado e com trânsito em julgado certificado nos autos. Através do acórdão de fls. 102/107, ao impetrante foi concedida “[...] a segurança, reconhecendo ao impetrante a incorporação da gratificação de representação de gabinete a seus proventos.”. Ocorre que, segundo o impetrante às fls. 258/261, “[...] os valores depositados mês a mês, em seus proventos, à guisa de pagamento da aludida gratificação de representação, jamais obedeceu ao percentual legal, de 60%, oscilando a prestação concedida de forma mensal, em 40% ou 45% de seus proventos, injustificadamente. Enfim, não estando o Estado a cumprir o mandamus, na consonância do pedido julgado procedente, prestando sempre menor percentual e, com isso, menor valor.”. Intime-se, portanto, o ESTADO DO CEARÁ para, no prazo legal, demonstrar o efetivo cumprimento da ordem judicial emanada neste processo, sob pena de adoção das medidas coercitivas previstas pelo ordenamento jurídico pátrio. Expedientes necessários. Fortaleza, 31 de julho de 2019. DESEMBARGADOR EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator - Adv: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Paulo Martins dos Santos (OAB: 19927/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0004715-63.2011.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Francisco Ernando Oliveira - Impetrado: Governador do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - ISTO POSTO, não há obrigação adicional a ser cumprida nestes autos, de forma que rejeito o pedido de desarquivamento e de cumprimento de sentença adjacente, porquanto satisfeito o comando judicial que contempla o direito do exequente. Eventuais diferenças pretéritas deverão ser perseguidas em ação de cobrança própria. Arquivem-se, porquanto este feito já restou julgado pelo Órgão Especial, com a segurança já cumprida nos exatos moldes em que restou deferida no título judicial. Expedientes necessários. Fortaleza, data e horário da assinatura. DESEMBARGADOR EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator - Adv: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Paulo Martins dos Santos (OAB: 19927/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 12/2024-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 14:40h, teve lugar a Décima Segunda Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 11 do dia 18 de abril de 2024. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Inácio de Alencar Cortez Neto), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de licença médica da Desa. Maria Edna Martins, Corregedora-Geral), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da aposentadoria do Des. Paulo Francisco Banhos Ponte), FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência por motivo de férias da Desa. Maria Iracema Martins do Vale). **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **Ausente, por motivo de licença médica,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, PROCURADOR DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1 – EXPEDIENTES: 1.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente do TJCE, submeteu ao referendo do Colegiado a designação da Desembargadora JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA para integrar o Núcleo Socioambiental e a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Ceará, biênio 2023/2025, ato formalizado pela Portaria nº 792/2024 – Presidência (DJEA 16/04/2024). Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **1.2.**



Após, conforme anunciado pelo **Edital nº 107/2024** (DJEA 23/04/2024), realizou sorteio para definição dos critérios de classificação (antiguidade e merecimento) da **1ª Vara da Comarca de Camocim** e da **1ª Vara da Comarca de Nova Russas**, que restaram vagas em 22/04/2024, em razão das promoções dos(as) magistrados(as) que as titularizavam (Amaira Cisne Gomes e Rafaela Benevides Caracas Pequeno, respectivamente). A primeira vara a ser sorteada será classificada pelo critério de antiguidade, visto que a última de igual entrância foi classificada para preenchimento por merecimento. Autorizou os sorteios por meio de plataforma a ser exibida na tela sendo então sorteados a **1ª Vara da Comarca de Camocim**, classificada pelo Critério de Antiguidade, e, a **1ª Vara da Comarca de Nova Russas**, classificada pelo Critério de Merecimento. **1.3** – Por fim, submeteu ao Colegiado, a convocação da Juíza de Direito Maria Marleide Maciel Mendes, titular da 3ª Vara de Família de Fortaleza, para compor temporariamente o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em substituição ao Desembargador DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES, pelo período da sua licença médica. Todos os Desembargadores ficaram de acordo com a convocação. **2 – JULGAMENTOS: 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0237447-61.2021.8.06.0001/50000**, em que é agravante ARRUDÃO CASTELÃO COMÉRCIO DE GÁS LTDA e agravada MARIA DE FÁTIMA BARBOZA DOS SANTOS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado da agravada, Dr. Bruno Cerqueira Domingues (OAB: 32630/CE), se ainda tinha interesse na sustentação oral, pois o voto provisório de forma unânime, contemplava os interesses da agravada, sendo dispensada. **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. 2.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0139565-80.2013.8.06.0001/50002**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado ITALO CAIO DE MENEZES MELO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, informando ao advogado do embargado, Dr. Matheus Quitéria de Moraes (OAB: 49580/CE), que não cabia sustentação oral no presente recurso. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0631320-11.2022.8.06.0000**, em que é impetrante MARY CLÁUDIA COSTA ROQUE e impetrado o JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE DA COMARCA DE ITAREMA - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, informando a ausência da advogada da impetrante, Dra. Larissa Nathália Costa Roque (OAB 50979/CE), que havia solicitado sustentação oral. A Corte em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.4 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. Nº 0626608-17.2018.8.06.0000/50000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada FRANCISCA DAS CHAGAS RIBEIRO TEIXEIRA - Relatora – A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.5 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0638839-71.2021.8.06.0000/50000**, em que é agravante LIZ CECÍLIA CARDOSO GOMES REPRESENTADA POR CAIO MAGNO OLIVEIRA GOMES e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.6 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0005972-36.2005.8.06.0000/50000**, em que é agravante DINAIDE SAMPAIO ALBUQUERQUE e agravado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.7 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0444489-21.2000.8.06.0000/50002**, em que é agravante JOSÉ GALVÃO GOMES BARREIRA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.8 - SISTEMA PJECOR: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000633-42.2023.2.00.0806**, em que é requerente C. DE J. DO E. DO C. e requerida C. L. F., sendo terceiro interessado A.C. DE M. - Relator – O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, deliberou pela retirada de pauta do presente processo em razão da ausência do advogado de defesa, Dr. Robson Halley Costa Rodrigues (OAB/CE 27.422), e da juntada superveniente dos documentos (ID 4240432 - 4240436). **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.9 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0635166-02.2023.8.06.0000**, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e ré a CÂMARA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de rejeitar a preliminar de incompetência para, no mérito, julgar procedente a ação direta de inconstitucionalidade, sendo seguido pelos Desembargadores WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Inácio de Alencar Cortez Neto), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de licença médica da Desa. Maria Edna Martins, Corregedora-Geral), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da aposentadoria do Des. Paulo Francisco Banhos Ponte), FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência por motivo de férias da Desa. Maria Iracema Martins do Vale). Na sequência, o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.10 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0620898-06.2024.8.06.0000**, em que é impetrante RENATO CAVALCANTE NOGUEIRA e impetrados o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO, sendo interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0003307-17.2023.8.06.0000/50000**, em que é embargante WALQUIRIA LEDA OLIVEIRA VIEIRA e embargados o PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DO BONÓ FUNDEF 1998-2006 e OUTRO - Relatora – A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Corte em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.12 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0050090-47.2020.8.06.0170/50000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada FRANCISCA DA SILVA AGUIAR - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do



Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0188120-31.2013.8.06.0001/50000**, em que é agravante ELINE SILVA NUNES e agravados o INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, não conheceu do recurso, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050134-66.2020.8.06.0170/50000**, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A. e agravado MANOEL MENDES ARAÚJO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, não conheceu do recurso, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.15 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0046870-83.2008.8.06.0001/50000**, em que é agravante AURISMAN AMORA FERNANDES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, não conheceu do recurso, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050189-75.2021.8.06.0107/50000**, em que é agravante WM CONSTRUÇÕES LTDA e agravado o MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, não conheceu do recurso, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050255-86.2021.8.06.0032/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MIRÁIMA e agravados LEILA MARIA MESQUITA DE SOUSA e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, não conheceu do recurso, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007175-31.2018.8.06.0112/50001**, em que são agravantes LUCIANO CARLOS FAUTINO DOS SANTOS e OUTRAS e agravado o BANCO DO BRASIL S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, não conheceu do recurso, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.19 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0050198-93.2021.8.06.0056/50001**, em que é agravante FRANCISCO SÁVIO BEZERRA UCHOA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, não conheceu do recurso, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000129-80.2018.8.06.0147/50001**, em que é agravante MARIA GUILHERMINA DO NASCIMENTO SOUSA e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, não conheceu do recurso, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009809-21.2019.8.06.0126/50001**, em que é agravante IOLANDA FLORENTINO CORREIA e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, não conheceu do recurso, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050381-82.2020.8.06.0126/50001**, em que é agravante FRANCISCA PINHEIRO NEVES DE MOURA e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, não conheceu do recurso, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0186946-45.2017.8.06.0001/50001**, em que são agravantes GRESIELLE COELHO CONCEIÇÃO e OUTRA e agravada COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, não conheceu do recurso, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0259301-14.2021.8.06.0001/50000**, em que é agravante IVSON GONÇALVES DA SILVA e agravada VIVIAN SILVA FURTADO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, não conheceu do recurso, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0098040-60.2009.8.06.0001/50004**, em que é agravante OLINDINA MARIA PONTES BATISTA e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, não conheceu do recurso, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.26 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009288-76.2019.8.06.0126/50000**, em que são agravantes ERINALDO ANDRADE DE SOUSA e OUTRAS e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, não conheceu do recurso, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.27 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0256272-19.2022.8.06.0001/50002**, em que é agravante o BANCO ITAUCARD S/A e agravado RENAN MONTEIRO BONFIM - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, não conheceu do recurso, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.28 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0042665-56.2012.8.06.0167/50001**, em que é agravante WESLEY CELESTINO DE SOUSA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, não conheceu do recurso, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.29 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0062406-27.2017.8.06.0064/50000**, em que é agravante REBECA HELEN MARTINS ALVES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, não conheceu do recurso, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.30 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0223369-96.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante DAVI DE SOUSA SILVA e agravado o BANCO ITAUCARD S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**,



não conheceu do recurso, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.31 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0917470-86.2014.8.06.0001/50002**, em que são embargantes JACQUELINE FERREIRA LEITE e OUTROS e embargados o PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (CEV/UECE) e OUTRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.32 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0623996-77.2016.8.06.0000/50002**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravados RAIMUNDO IVO DOS SANTOS OLIVEIRA e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.33 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0895473-47.2014.8.06.0001/50002**, em que é agravante a UNIMED FORTALEZA - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA e agravada MARIA LUÍZA TEIXEIRA PINHEIRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.34 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001398-47.2017.8.06.0000/50002**, em que são agravantes ANA WALEWSKA FEITOSA BATISTA e OUTROS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.35 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630374-44.2019.8.06.0000/50001**, em que são agravantes LIDIANE ALVES DE FREITAS e OUTROS e agravado o MUNICÍPIO DE TRAIRI - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.36 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0194723-18.2016.8.06.0001/50003**, em que é embargante FÁBIO HILUY MOREIRA e embargada a CONSTRUTORA MARQUISE S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, **nos termos do voto do Relator. Declarou suspeição, por motivo de foro íntimo**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.37 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0000308-02.2016.8.06.0206/50000**, em que é agravante JOCIVAN BARRETO PONTES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.38 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0213016-60.2021.8.06.0001/50002**, em que são agravantes PRIVÁLIA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA e OUTRAS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.39 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000498-22.2013.8.06.0027/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ACARAPE e agravado JOSÉ ACÉLIO PAULINO DE FREITAS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.40 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0013732-71.2021.8.06.0001/50000**, em que é agravante JEFFERSON COSTA ALVES TEIXEIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.41 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0635574-61.2021.8.06.0000/50001**, em que é agravante HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA e agravada MARINARA MARQUES DA ROCHA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.42 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0021421-25.2017.8.06.0158/50002**, em que é embargante DAVID RABELO SALDANHA e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, determinando-se, logo após a publicação do presente acórdão, seja imediatamente certificado o trânsito em julgado do recurso especial interposto pelo ora insurgente, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.43 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0161047-11.2018.8.06.0001/50002**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado JOÃO BRAZ RENNA FILHO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.44 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0232350-17.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante CICIANE MIKAELE SALES DO NASCIMENTO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.45 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000445-75.2005.8.06.0171/50001**, em que é agravante MOACIR DE SOUSA SOARES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.46 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0160624-56.2015.8.06.0001/50002**, em que são agravantes ANTÔNIO VIANES DE ANDRADE ALENCAR e OUTROS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, **nos termos do voto do Relator. Ausente,**



ocasionalmente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.47 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0126199-03.2015.8.06.0001/50001**, em que é agravante o BANCO PAN S/A e agravado SEBASTIÃO CORDEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.48 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0230004-93.2020.8.06.0001/50003**, em que é agravante EMC PARTICIPAÇÕES E HOLDING LTDA e agravados JORGE PAULO ESTEVES e OUTRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.49 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0050917-41.2021.8.06.0035/50000**, em que é agravante ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA e agravado o BANCO VOLKSWAGEN S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.50 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0634614-71.2022.8.06.0000/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado FRANCISCO MELO NETO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.51 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0000267-50.2016.8.06.0201/50003**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MIRÁIMA e agravado MARCOS HELENO VERAS GOMES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.52 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0012424-82.2018.8.06.0137/50001**, em que é agravante NAGIA TIERE SOUSA DE OLIVEIRA e agravado o MUNICÍPIO DE PACATUBA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.53 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0145232-37.2019.8.06.0001/50001**, em que é agravante ALVOAR LACTEOS NORDESTE S/A e agravada a NEOENERGIA PERNAMBUCO - COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.54 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0626412-71.2023.8.06.0000/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado ANTÔNIO ENÉAS RODRIGUES BEZERRA DE MENEZES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.55 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0626689-87.2023.8.06.0000/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado o ESPÓLIO DE JOÃO VIEIRA GOMES COUTINHO, sendo inventariante FRANCISCA ALVES VIEIRA COUTINHO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.56 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0050101-20.2020.8.06.0027/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ACARAPE e agravada ROSIMAR DIAS DA SILVA SOUSA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.57 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0014352-06.2009.8.06.0001/50000**, em que é agravante CARLOS FERNANDES FILHO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.58 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0014352-06.2009.8.06.0001/50001**, em que é agravante CARLOS FERNANDES FILHO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.59 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0203325-61.2022.8.06.0300/50000**, em que são agravantes DANIEL WESLEY FEITOSA DE ASSIS e OUTRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.60 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0893402-72.2014.8.06.0001/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado BENTO BATISTA VIEIRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.61 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0893633-02.2014.8.06.0001/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES SILVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.62 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0899180-23.2014.8.06.0001/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado JOSÉ GERARDO CARNEIRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.63 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0894539-89.2014.8.06.0001/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada ROSSANA GOMES COSTA SARAIVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**,



a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.64 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 8003824-77.2023.8.06.0001/50000**, em que é agravante PABLO RIBEIRO DOS SANTOS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.65 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0636290-20.2023.8.06.0000/50000**, em que é agravante JOSÉ LUCAS DA SILVA e agravado o BANCO ITAUCARD S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.66 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0104065-11.2017.8.06.0001/50004**, em que é agravante CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S/A e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIANILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.67 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0023829-49.2016.8.06.0117/50001**, em que é agravante o BANCO BRADESCO S/A e agravados MACONORD MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DO NORDESTE LTDA-ME e OUTRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.68 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0202993-36.2013.8.06.0001/50001**, em que é agravante MARCOS PAULO MARTINS PARENTE e agravados SJ ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA e OUTRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIANILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.69 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0158927-29.2017.8.06.0001/50000**, em que é agravante MAYSON SILVA DE SOUSA e agravados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.70 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0159362-37.2016.8.06.0001/50001**, em que é agravante JOÃO LINHARES NETO e agravado JOSÉ LÚCIO DE OLIVEIRA GRANJA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.71 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0285396-81.2021.8.06.0001/50000**, em que é agravante ALLAN MORAIS DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.72 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0210885-49.2020.8.06.0001/50001**, em que é agravante JOÃO LINHARES NETO e agravado o COLÉGIO IRMÃ MARIA MONTENEGRO - CIMM. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.73 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0033601-69.2011.8.06.0001/50001**, em que é agravante o ITAÚ UNIBANCO S/A e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.74 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0254368-95.2021.8.06.0001/50000**, em que é agravante LIANA CLODES BASTOS FURTADO e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.75 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0268832-90.2022.8.06.0001/50001**, em que é agravante o BANCO J. SAFRA S/A e agravado JOÃO JORGE LIMA PEREIRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.76 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0036512-20.2015.8.06.0064/50000**, em que é agravante S. J. B. DE O.. e agravado M. P. DO E. DO C.. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.77 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0051845-18.2020.8.06.0167/50001**, em que é agravante ALYSSON RODRIGUES QUEIROZ e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.78 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007940-04.2005.8.06.0000/50004**, em que é agravante MÁRCIO ALVES DE MELO TÁVORA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.79 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0575038-19.2000.8.06.0001/50004**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e agravado TRAPÉZIO LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIANILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.80 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0575038-19.2000.8.06.0001/50005**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e agravado TRAPÉZIO LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade**, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, **nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.81 -**



MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0002678-73.2005.8.06.0000, em que é impetrante FRANCISCO DAS CHAGAS MARIANO e impetrados o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do mandado de segurança para, em juízo de retratação denegá-lo, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.82 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0268794-44.2023.8.06.0001**, em que é impetrante SUELI SANTOS DA PAIXÃO ARAÚJO, impetrados o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA e OUTRO e interessados o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e OUTRO - Relatora – A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.83 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002232-45.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante E. DO C.. e agravada M. L. C. S. - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do presente agravo interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.84 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001536-82.2015.8.06.0000/50000**, em que é agravante E. DO C.. e agravada M. H. X. - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do presente agravo interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.85 - AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL Nº 0002782-69.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante P. DE C. B. e agravado E. DO C.. - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do presente agravo interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.86 - AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL Nº 0000494-51.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante E. DO C.. e agravado T. S. DA S.. - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.87 - AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL Nº 0002772-25.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante E. DO C.. e agravado F. W. L. B.. - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 3.1 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8513476-98.2022.8.06.0000**, em que é recorrente AGEM TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **3.2 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8502804-94.2023.8.06.0000**, em que é recorrente DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **3.3 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8517373-37.2022.8.06.0000**, em que é recorrente PODIUM CONSTRUÇÕES LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **3.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0625925-48.2016.8.06.0000**, em que é impetrante ARLINDO GOMES DA SILVA e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **3.5 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8509264-36.2019.8.06.0001**, em que é recorrente JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **3.6 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8507933-19.2019.8.06.0001**, em que é recorrente JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **3.7 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8504467-78.2023.8.06.0000**, em que é recorrente MC2 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **3.8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628638-83.2022.8.06.0000**, em que são impetrantes JOSÉ ILDERLAN SOBREIRA MACHADO e OUTRO e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **4 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA: Em face do que dispõe o art. 935 do CPC: 4.1 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8515574-58.2019.8.06.0001**, em que é recorrente JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **5 - RETIRADO DE PAUTA: 5.1 - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, relator, solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua relatoria: 5.1.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0207504-77.2013.8.06.0001/50001**, em que são agravantes BSPAR INCORPORAÇÕES LTDA e OUTRO e agravada RANARA LOUISE CAMPOS DAMASCENO. **5.1.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0867291-51.2014.8.06.0001/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o MUNICÍPIO DE ARATUBA. **5.2 - O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, relator, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: INVESTIGAÇÃO CONTRA MAGISTRADO Nº 0003409-39.2023.8.06.0000**, em que é autoridade M. P. E., investigado C. S. DE C.. e terceiro D. S. DE C. - R. L. M. L. R. DE C. **5.3 - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, relator, solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua relatoria: 5.3.1 - AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL Nº 0624080-68.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante E. DO C. e agravado M. A.V. A. **5.3.2 - AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL Nº 0630969-38.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante E. DO C.. e agravada M. F. C. **5.3.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0633552-30.2021.8.06.0000/50000**, em que é agravante E. DO C.. e agravada M. DE F. DE H. S. E., como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 25 de abril de 2024.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO